



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## **EMENDA MODIFICATIVA 1 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 16/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar 127/2019, passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 36. Os parcelamentos respeitarão as faixa NON AEDIFICANDI nas seguintes regras:*

*I - ao longo de ferrovias, linhas de alta tensão e dutos , serão reservadas faixas mínimas não edificantes de 15 (quinze) metros, em cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.*

*II - ao longo das rodovias federais e estaduais serão reservados faixas mínimas, não edificantes de 5 (cinco) metros;*

*III - as áreas de preservação permanente serão, também, consideradas faixas não edificantes, conforme a legislação vigente;*

*IV - ao redor das nascentes deverão ser reservadas faixas não edificantes de, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros);*

*V - Nos córregos canalizados a faixa mínima não edificante será de 5m de cada lado.*

*VI - nos córregos não canalizados serão reservadas faixas mínimas , não edificantes, de 10 metros de cada lado."*

*Parágrafo único. Em áreas de risco, a determinação da faixa mínima não edificante ficará sujeita à aprovação da Defesa Civil Municipal.*

Sala das Comissões, 08 de abril de 2022.

**Comissão de Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana**

**JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão

**EDER DAMASCENO SILVA**  
Membro

**PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES**  
Secretário